



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 179

Do processo nº 2013-0.306.304-9

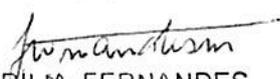
Em: 01 / 06 / 2015

**Interessado:** Associação pela Família

**Contribuinte:** 016.104.0027-5 / 0040-2 / 0041-0 / 0042-9 / 0298-7

**Local:** Rua Tabapuã e Rua Virgílio Várzea.

**Assunto:** Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

  
MARILIA FERNANDES  
Assessora Técnica  
SEL / SEC

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, de edificação destinada a Estabelecimento de Ensino Seriado, subcategoria de uso nR3, "Polo Gerador de Tráfego", em zona de uso ZM-3b/05, com frente para vias classificadas como estrutural N3 e local, na Subprefeitura Pinheiros.

**PRONUNCIAMENTO/036/CAIEPS/2015**

A CAIEPS, em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2.015, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2.014, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 144 a 149. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, para as partes a construir da edificação, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei, mantidos os recuos regularmente existentes;
2. Atendimento às disposições do Art. 60 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04, quanto ao índice mínimo de ajardinamento, calculado em função do lote anexado;
3. Número mínimo de vagas para autos, na proporção de 01 vaga a cada 75m<sup>2</sup> da área computável acrescida, totalizando 09 vagas adicionais, excluídas desse total aquelas destinadas a motos, bicicletas, P.N.E., etc.;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*fernandes*  
MARÍLIA FERNANDES  
Assessora Técnica  
SEL I SEC

Folha de informação nº 180

Do processo nº 2013-0.306.304-9

Em: 01 / 06 / 2015

4. Número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 01 vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área computável acrescida, totalizando 01 vaga adicional;
5. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
6. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
7. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04, 15.526/12 e 11.228/92.

01 / 06 / 2015

*[Handwritten Signature]*  
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Gabriela Defilippi Audra, Jorge Ricca Júnior, Andrea Oliveira Villela, Júlio Cezar dos Reis, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Roseli Cristina Abreu Viana e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.

**PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

*[Handwritten Signature]*  
TSH/mf